



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1431 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza e regulamenta a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, as festividades antecipadas em comemoração ao feriado de Carnaval, conforme a Lei Municipal nº 3366/2003, Art. 1º, incisos I e II;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2025, regido pelo Decreto nº 1427/225.

Art. 2º Em razão das festividades antecipadas de Carnaval, os estabelecimentos ambulantes deverão se estabelecer no espaço designado pelo Município, na Rua Sete de Setembro, no trecho situado entre as Ruas Dutra de Andrade e Nico de Oliveira, observadas as seguintes distâncias:

- I – 4 m (quatro metros) de distância de cada esquina da rua designada;
- II – 1 m (um metro) de distância, de cada lado, de residências particulares;
- III – 1 m (um metro) de distância de estabelecimentos comerciais já instalados, que estejam em funcionamento no horário do Carnaval Antecipado, conforme o Decreto nº 1427/2025.

Art. 3º Os ambulantes interessados em instalar seus estabelecimentos na praça de alimentação deverão procurar a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 19 de fevereiro de 2025, dentro do horário de expediente, munidos da documentação necessária para a correspondente expedição do alvará de funcionamento para os dias da comemoração.

§ 1º Ficam os ambulantes autorizados a se instalarem nos locais designados pela Fiscalização Municipal a partir das 16h (dezesesseis horas) da sexta-feira, dia 21 de fevereiro de 2025, devendo respeitar os limites de distância estabelecidos no Art. 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Os estabelecimentos ambulantes que estiverem instalados somente poderão entrar em funcionamento após às 20h (vinte horas) da sexta-feira, dia 21 de fevereiro de 2025.

§ 3º Os ambulantes deverão retirar completamente seus estabelecimentos até às 12h (meio-dia) do domingo, dia 23 de fevereiro de 2025.

§ 4º Fica vedada a permanência, na via pública, de vendedores ambulantes avulsos que não tenham estabelecimentos instalados nos termos deste Decreto, sendo permitida a livre circulação.

§ 5º Não será permitido o licenciamento de novos ambulantes, em nenhuma hipótese, após o fechamento do expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, observado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, ficando expressamente vedada qualquer concessão durante a realização do Carnaval Antecipado.

Art. 4º Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 390/71 – Código de Posturas, além das penalidades estabelecidas na legislação federal, devendo o infrator se retirar imediatamente, estando sujeito, inclusive, ao uso de força policial, quando solicitado pelos agentes da Fiscalização Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária Municipal da Administração